

TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE CAMPO GRANDE LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar em Anatomia Patológica e Citopatologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00 (Anual)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 67261.001714/2026-82

CONTRATO Nº: CRED003/GSAU/2026

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE** - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, **FABIANA MAGALHÃES DOS SANTOS** Ten Cel Int, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a **LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.419.617/0001-13, neste ato denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

- 1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1 Atendimento especializado na área de assistência médico-hospitalar em Anatomia Patológica e Citopatologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

- 2 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 5/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.
7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do FUNSA, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.
8. Os exames não cobertos pelo FUNSA, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame;
9. O CONTRATADO deverá fornecer os materiais para viabilizar a coleta e a conservação das amostras de materiais biológicos coletados para os exames.
 - 9.1. Os materiais, insumos e equipamentos necessários a adequada execução dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer ônus e/ou responsabilidades nesses termos.
10. O CONTRATADO deverá cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina a Lei Federal de nº. 12.842, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina; e cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina as Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Federal de Farmácia CFF, a seguir:
 - a) Resolução do CFM Nº 1.472, de 10 de março de 1997, que determina o prazo para o arquivamento das lâminas utilizadas nos exames cito - histopatológicos ou anatomopatológicos;
 - b) Resolução do CFM Nº 2.169, de 15 de dezembro de 2017, que disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios em relação aos procedimentos diagnósticos de patologia e estabelece normas técnicas para conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como auditoria médica desses exames;
 - c) Resolução do CFF Nº 179, de 18 de março de 1987, que ratifica a competência do Farmacêutico-Bioquímico (Analista Clínico) para executar, exames de citologia espiliativa oncológica e hormonal.
11. O CONTRATADO deverá cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC, a seguir:
 - a) RDC Nº 222, de 11 de junho de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
 - b) RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
 - c) RDC/ANVISA Nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;
 - d) RDC Nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;
12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Aérea de Campo Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
13. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

14. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
15. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
 - 15.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais e Citopatologia, Anexo N do Edital.
 - 15.2 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:
 - 15.2.1 Quando um procedimento não constar da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) utilizada para sua remuneração, poderá ser utilizado o código constante em tabela CBHPM posterior, mantendo os valores do porte e da UCO da tabela utilizada para sua remuneração; e
 - 15.2.2 Quando um procedimento não constar em nenhuma edição da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), será realizada pesquisa de mercado para determinar o valor a ser pago, devendo ser utilizado o menor valor ofertado e o código previsto na tabela TUSS.
16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Campo Grande, acompanhado da guia de encaminhamento (GAB ou GEAM), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
17. Procedimentos não especificados na guia de encaminhamento (GAB ou GEAM) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
18. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
19. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde

da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

19.1 A referida fatura deverá ser composta por:

19.1.1 GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;

19.1.2 Documentos comprobatórios do serviço prestado;

19.1.3 MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO II e III deste Contrato devidamente preenchidas;

19.2 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

19.3 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Civis, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

19.4 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

19.5 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

19.6 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

20 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

20.1 A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;

20.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

20.3 Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga precedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

21 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

22 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

23 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

23.1 Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

23.2 Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

25 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

26 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

27. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

28. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

29. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

30. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

31. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

32. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.
33. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
34. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
35. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.
36.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
36.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
36.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

37. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
38. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
39. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
40. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
41. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
42. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
43. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
44. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
45. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 

- 46 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 46.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 47 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 48 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

- 49 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 50 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, data conforme assinatura eletrônica.

Pelo **CONTRATANTE**:

FABIANA MAGALHÃES DOS SANTOS Ten Cel Int - Ordenadora de Despesas
DOUGLAS DE OLIVEIRA DA LUZ Cap Int - Agente de Controle Interno

Pelo **CONTRATADO**:


ILZA DORACI LINS SCAPULATEMPO - Representante legal

Empresa: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ:
15.419.617/0001-13

TESTEMUNHAS:


Luciano Lima Almeida

(Nome completo)

Clarice Fernandes Barbosa

(Nome completo)



ANEXO I ao Termo de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia

40	Material fixo	80	Outros
----	---------------	----	--------

ANEXO II ao Termo de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia



MINISTÉRIO DA DEFESA
 COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					
Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:					
Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:					
Assinatura e identificação do Responsável Técnico					



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	24. TERMO DE CONTRATO DE LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS E CITOPATOLOGIA SCAPULATEMPO
Data/Hora de Criação:	10/03/2026 13:21:00
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	72a3842ca6a4d2d504e823d5d8fbb612
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDINEIA RAMOS DIAS FRIAÇA no dia 12/03/2026 às 11:22:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL LUCAS EBRENZ no dia 16/03/2026 às 09:53:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIANA MAGALHÃES DOS SANTOS no dia 16/03/2026 às 18:20:23 no horário oficial de Brasília.